

NOTA TÉCNICA Nº04/2020 – COMITÊ COVID-19/SMS.

SOBRE SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E PARA MANEJO DE CORPOS DE VÍTIMAS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Considerando:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
- A Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto Nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
- O acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- A Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

- O documento Manejo de Corpos no contexto no Novo Coronavírus COVID-19 do Ministério da Saúde. Versão 1, emitida em 25/03/2020. Disponível em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejoversao1-25mar20-rev5.pdf>

- O pedido da Organização Mundial de Saúde, OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

- Que o Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, é transmitido, fundamentalmente, pelo contato direto com as secreções respiratórias e emissão de gotículas dispersas por aerossóis de tais secreções, que há também evidências da presença do vírus na urina e nas fezes, portanto são excrementos potencialmente transmissores e que embora não haja evidência de infecção a partir de cadáveres de pessoas falecidas pelo COVID-19, é prudente considerar que estes cadáveres podem constituir um risco de infecção para as pessoas que entram em contato direto com eles;

RECOMENDA:

SOBRE O TRATAMENTO DO CADÁVER DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19:

1. Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19, bem como limpeza e intervenções de tanatopraxia.

2. Na preparação de cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões, outros órgãos e secreções corpóreas podem conter vírus vivos, assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção para as pessoas que entrarão em contato com o corpo.

3. Todos os trabalhadores do serviço funerário deverão ser informados e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado para COVID-19, devendo estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme estabelecido para os

trabalhadores que atendam os casos confirmados ou suspeitos da infecção nos serviços de saúde de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

4. A embalagem do corpo deve ser realizada no local de ocorrência do óbito, e deve possuir três camadas, todas identificadas, inclusive o corpo, com nome do cadáver, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, com letras legíveis.

- 1ª: enrolar o corpo com lençóis;

- 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

- 3ª: colocar o corpo em um segundo saco impermeável próprio (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução de água sanitária a 1% ou outro saneante regularizado pela ANVISA, compatível com o material do saco.

- 4ª: Identificar o saco externo com nome do cadáver, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, com letras legíveis.

5. No caso de óbitos de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19, ocorridos em serviços de saúde, o serviço funerário deverá realizar a embalagem do corpo no leito onde o paciente faleceu, obedecendo todos os critérios citados no item 4.

6. No caso de óbitos em domicílio onde o Serviço Funerário irá realizar a remoção do corpo diretamente para o sepultamento ou se necessário para o SVO – Serviço de Verificação de Óbito, o serviço funerário deverá realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito, conforme discriminado no item 4, manipulando o corpo o mínimo possível.

6.1. Em ambos os casos citados, a equipe do serviço funerário deverá estar devidamente paramentada conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados ou suspeitos da infecção nos serviços de saúde de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

6.2. Se houver drenos, cateteres, sondas ou quaisquer outros dispositivos utilizados pelos indivíduos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, o serviço funerário não deverá proceder a retirada, em hipótese nenhuma.

6.3. No caso de óbito domiciliar, realizar o preenchimento de Identificação do saco externo com o nome do cadáver, data de nascimento, nome da mãe e CPF, com letras legíveis e colher assinatura de um familiar / responsável que estará reconhecendo o corpo do falecido.

6.4. A família deverá ser orientada a realizar a limpeza e sanitização do local do óbito.

7. Em ambos os casos, o Serviço Funerário deverá acomodar o corpo em uma urna a qual deverá ser devidamente lacrada e desinfetada, antes da entrega aos familiares / responsáveis.

8. A urna lacrada deverá ser sanitizada com solução de água sanitária a 1%, não sendo permitida sua abertura em hipótese alguma.

SOBRE TRASLADO DO CADÁVER DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19:

1. O sepultamento de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá ocorrer, preferencialmente, no município de óbito, devido a impossibilidade de realização de serviços de somatoconservação;
2. No entanto, se for necessário realizar o traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Goiás, o mesmo somente poderá ser realizado se o período entre a ocorrência do óbito e o horário de sepultamento não ultrapassar o tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas, e se a condição do cadáver assim o permitir.

2.1 Devem ser observadas todas as recomendações da embalagem do corpo e a urna devidamente lacrada, bem como assegurar-se das condições de acesso ao município de destino, pois algumas localidades estão com acessos bloqueados pelas prefeituras.

3. O veículo utilizado para traslado, é o veículo da funerária, o qual deve ter alvará sanitário, NÃO é necessário veículo especial para transporte do corpo.
4. O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura da urna e saco plástico, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco plástico funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área, e o corpo não deverá ser manipulado em hipótese nenhuma.
5. O veículo utilizado no transporte de cadáver de caso suspeito ou confirmado por COVID-19 deve ser submetido ao processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies antes do próximo uso, área interna com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa com quaternário de amônia ou detergente.
6. Os trabalhadores responsáveis pelo traslado e sepultamento, de cadáveres de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados ou suspeitos para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados ou suspeitos da infecção nos serviços de saúde de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.
7. Nos cemitérios, os trabalhadores responsáveis pelo sepultamento, devem ser advertidos e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado por COVID-19, não devendo abrir a urna funerária em hipótese nenhuma.
8. Os cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

SOBRE O VELÓRIO DO CADÁVER DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19:

1. Fica proibido a realização de velórios e funerais de pessoas falecidas em decorrência de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19.

SOBRE O VELÓRIO DO CADÁVER DE CASOS QUE NÃO SÃO SUSPEITOS DE COVID-19:

Recomenda-se:

- 1 - Manter a urna funerária (que poderá ter um visor) fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; caso a urna funerária não tenha visor, a urna poderá ser aberta por 15 (quinze) minutos no início do velório e por mais 15 (quinze) minutos no final do velório;
- 2 - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- 3 - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- 4 - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- 5 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

6 - Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

7 - Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

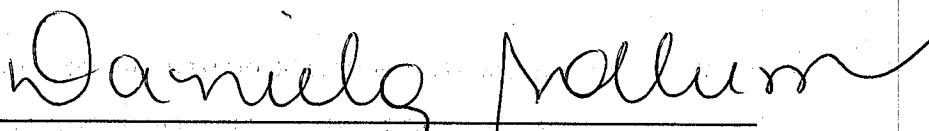
8 - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

9 - Que o funeral ocorra com no máximo 30 (trinta) pessoas, que podem alternar entre si, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações. Essas pessoas devem usar máscaras, higienizar as mãos constantemente (com água e sabão ou álcool 70%), evitar contato físico e manter distância mínima 2 metros entre elas.

10 - O velório / funeral não deve ultrapassar 4 (quatro) horas de duração.

O Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 192/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Iporá-GO, aos 21 dias do mês de Maio de 2020.